

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Deputado Sandes Júnior e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 143, permitindo aos concludentes do serviço militar obrigatório a inclusão nos quadros da respectiva Polícia Militar, independentemente da prestação de concurso público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se o seguinte parágrafo terceiro ao artigo 143, da Constituição Federal:

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.
(...)

“§ 3º. Os concludentes do serviço militar obrigatório serão incluídos nos quadros da Polícia Militar da Unidade Federada onde residirem, independentemente da prestação de concurso público, desde que tenham manifestado expressamente esta pretensão no ato do alistamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Acumulam-se os registros de casos de aliciamento de recrutas concludentes do serviço militar obrigatório pelo crime organizado, em especial o narcotráfico.

Entendemos que tal situação, cada vez mais freqüente nesses anos mais recentes, decorre principalmente de duas razões: as altas taxas de desemprego no País e o poder crescente do crime organizado nos grandes aglomerados urbanos.

Dessas disfunções sociais resultam, por um lado, o fortalecimento dos quadros armados do crime organizado, que se servem de mão de obra formada às custas dos poucos recursos orçamentários para os seus propósitos obscuros, e, de outro, a destruição da perspectiva de vida de inúmeros jovens, que, ao ingressarem no crime, estão fadados a engrossar a população carcerária ou à morte prematura numa atividade de alto risco.

Ante tais considerações, nos decidimos a propor uma alteração no texto constitucional, no sentido de permitir que esses jovens, ao concluírem o serviço militar obrigatório, possam contribuir, com as habilidades adquiridas, para o aumento significativo da presença policial ostensiva e, com isto, participar dos esforços preventivos e repressivos do Poder Público para restabelecer o controle das atuais taxas de criminalidade.

Na certeza de que nossa proposição se configura em aperfeiçoamento oportuno e conveniente do texto constitucional vigente, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **SANDES JÚNIOR**
Primeiro signatário